

PMR - 2066/17  
PLCE 11/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1410 /GP.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2017, deste Executivo, que dispõe sobre alterações no Estatuto dos Funcionários do Município, no que se refere aos chamados Regimes Especiais de Trabalho.

A alteração ora proposta visa tão somente disciplinar, para o futuro, as convocações para os chamados regimes especiais de trabalho, garantindo a preservação das situações já consolidadas.

Em sendo assim, foi necessária a alteração do art. 1º do PLCE 011/17, atribuindo nova redação ao art. 37-A.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Junior,  
Prefeito de Porto Alegre

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



Nº 01

**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 11/17.**

I – Fica alterada a redação do art. 1º do PLCE 011/17, conforme segue:

“Art. 1º Fica incluído o art. 37-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 37-A A convocação para regime especial de trabalho dos servidores cuja concessão tenha ocorrido a menos de 2 (dois) anos e para aqueles cujo ingresso no serviço público municipal ocorra após 31 de dezembro de 2017, será estabelecida pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, com anuência do servidor.

§ 1º A convocação para regime especial de trabalho pode ser cessada a critério da Administração ou a pedido do servidor.

§ 2º Os atuais atos de convocação de servidor cuja concessão tenha ocorrido a menos de 2 (dois) anos serão revalidados nos termos desse artigo.

§ 3º A partir de 1º janeiro de 2017, as gratificações por regime especial de trabalho não mais poderão ser majoradas por quaisquer acréscimos decorrentes dos anos de serviço, não sendo permitida a aplicação de quaisquer percentuais para fins de majoração de outras formas de remuneração, gratificação ou vantagem, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública do Município de Porto Alegre.

§ 4º Os aumentos percentuais que incidem sobre as gratificações por regime especial de trabalho decorrentes dos anos de serviço e percebidos pelos servidores convocados por mais de 2 (dois) anos, passarão a compor a sua remuneração como parcela individual que se submeterão às disposições previstas para as convocações de regime especial de trabalho.” (NR)